



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.742

GABINETE DO PREFEITO

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarado de expansão urbana, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 12 da Lei Municipal 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim), para fins de ampliação do Distrito Industrial Luiz Torrani a gleba de terra pertencente a FAZENDA BELA VISTA, de propriedade de JUSSARA SOARES VIEIRA E OUTROS, localizada no Bairro Bela Vista, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que contém as seguintes divisas medidas e confrontações:

*"DA ÁREA - Tem início no ponto 01 localizado na divida com área doada à empresa LuK e a intersecção das ruas Dr. José Fabiano de Christo Gurjão e Dr. Antonio Carlos Salvato e segue com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 01 ao ponto 02 azimute de 108° 51' 25" e distância de 31,00m; do ponto 02 ao ponto 03 azimute de 108° 51' 25" e distância de 85,82m; deflete à esquerda e segue do ponto 03 ao ponto 04 com azimute de 18° 51' 25" e distância de 15,00m, sendo que do ponto 01 ao ponto 04, todos confrontam com a Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurjão; do ponto 04 deflete à direita e segue com azimute de 108° 51' 25" e distância de 154,03m até o ponto 05; daí deflete à direita e segue com azimute de 198° 51' 25" e distância de 381,00m até o ponto 06; deflete à direita e segue com azimute de 288° 51' 25" e distância de 270,85m até o ponto 07; deflete à direita e segue com azimute de 18° 51' 25" e distância de 16,00m até o ponto 08, sendo que do ponto 05 ao ponto 08 todos confrontam com a propriedade de Jussara Soares Vieira; do ponto 08 segue com azimute de 18° 51' 25" e distância de 350,00m até o ponto 01, confrontando com a propriedade da empresa LuK, perfazendo uma área de 101.441,55 metros quadrados ou 10,1441 hás. O imóvel é cortado por uma linha de transmissão de energia elétrica, sendo servidão de passagem em favor da Elektro - Eletricidade e Serviço Ltda."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1º de novembro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal